

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A EMPRESA 7LINK TELECOM EIRELI-ME-

CNPJ: COMPANY OF THE PARTY OF T

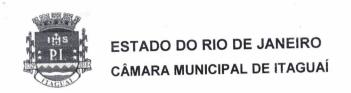
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente Gilberto Chediac Leitão Torres, e a empresa 7LINK TELECOM EIRELI-ME-, situada na Avenida Deputado Octavio Cabral, s/nº, Lote 1 e 2, Quadra C, Jardim América Itaguaí RJ, CEP: 23.810-302 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 100 capral, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Emerson Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 0141 capral portador da cédula de identidade nº 100 cREA/RJ, resolvem celebrar o presente com fundamento no processo administrativo nº 512/2021, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993, em especial os artigos 23 e 24, com destaque ao Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações subsequentes, têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei 8.666/1993, com destaque ao Decreto nº 9.412/2018, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela proposta da Contratada, pelas disposições deste Contrato, e por fim o contido no procedimento administrativo nº 512/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de link compartilhamento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí, para fornecimento de Link de Internet Compartilhamento com velocidade de 1000Mbps, contemplando o suporte técnico e monitoramento do Link, incluindo instalação e configuração e ativação do Link em um Roteador Com Firewall com as seguintes especificações: Velocidade da CPU: 600MHz (ou superior) RAM: 2 GB - Portas LAN: 5 - Gigabit: 5 - USB: micro USB - PoE: 14-27V DC em ether 1 - Monitor de tensão - PCB - Sistema Operacional: RouterOS License: 1.5 Faixa de temperatura: 35C a 65C - Porta Fibra SFP: 1; Referencia: (Mikrotik RB 1009 UIAS-RN ou Superior), com garantia de qualidade, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Itaguaí.

Página 1 de 6





Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos nos autos do processo e indicados no **caput** desta cláusula.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro: A prestação do serviço será realizada no seguinte endereço: Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí RJ, CEP: 23,815-180.

Parágrafo quarto: Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto: Toda prorrogação de prazo da prestação do serviço deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada ao CPD, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

Parágrafo sexto: Os equipamentos, periféricos e materiais que vierem a ser utilizados ou substituídos deverão ser dotados de qualidade e tecnologia igual ou superior, mantendo sua compatibilidade, ao objeto em questão.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAS</u>: Os Serviços adquiridos deverão ser enquadrados na Classificação de Serviços de Telecomunicação envolvendo Manutenção de Circuitos de Transmissão e Recebimento de circuito de dados, conforme ao Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u>

Parágrafo primeiro: O serviço será solicitado por meio da emissão de Ordem de Serviço, assim definido como documento.

Parágrafo segundo: Utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da qualidade entregue com o solicitado pela

Página 2 de 6

of



CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Será observado o prazo de 30 (trinta) dias uteis para instalação e ativação do serviço, contados a partir do envio da Ordem de Serviços à CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO: O serviço será considerado prestado conforme o princípio da competência, a avaliação transcorrerá todos os dias do mês pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços e o Chefe do CPD (Centro de Processamento de Dados). As Notas Fiscais conforme Nota de Empenho e demais informações deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí no período compreendido entre 9h às 17 h. de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional ou enviados para o email: protocolo@camaraitaguaí.rj.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS DA CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: O Link deverá permanecer operante segundo as normas da ANATEL. 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), qualquer manutenção que originar a paralisação dos serviços deverá ser comunicada pelo e-mail: **cpd@camaraitaguaí.rj.gov.br** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo submetido a análise da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.

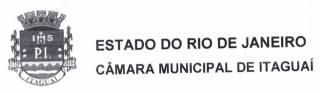
Parágrafo segundo: Deverá ser disponibilizado canal de contato com o CPD para dirimir mal funcionamento de Circuito de Dados, e ainda agilizar o suporte em caso de perda de conexão com tempo de reparo com prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da comunicação.

Parágrafo terceiro: Os indicadores de qualidade de Serviços (Service Level Agreement) e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de Serviço contratados que deverá ter uma média mensal de 99,5%.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, por meio de instrumento próprio de monitoramento de rede, deverá acompanhar, gerenciar, realizar auditoria dos serviços, fazer apuração dos indicadores de desempenho e deverá disponibilizar a qualquer instante sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, para que o CONTRATANTE possa fazer o acompanhamento, averiguação ou auditoria.

Página 3 de 6

p



Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos Dados coletados e Armazenados em seus recursos relativos à Gerência e aos chamados Registrados.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÕES E RESPOSABILIDADES DA CONTRATADA</u>:

Parágrafo Primeiro: Entregar o Serviço no local previsto no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do Serviço conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Aceitar os acréscimos ou supressões do Objeto previsto no Termo de Referência, nos limites fixados no artigo 65, §1 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Credenciar junto a Câmara Municipal de Itaguaí funcionário que atenda as requisições dos Serviços e Suporte, objeto previsto no termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS e CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - CMI:

Parágrafo primeiro: Aplicar as Penalidades por Descumprimento do Contrato.

Parágrafo segundo: Efetuar o Pagamento observando o Valor da Nota Fiscal no Prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceite pelo Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.

Parágrafo terceiro: Informar ao fornecedor sobre a Necessidade de Suporte.

Parágrafo quarto: Garantir a entrada da CONTRATADA previamente cadastrada e autorizada pela Câmara Municipal de Itaguaí

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Página 4 de 6

Parágrafo primeiro: O Gerenciamento e a Fiscalização da Contratação decorrente ao Termo de Referência caberão ao Servidor designado pela Autoridade competente da Câmara Municipal de Itaguaí, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo segundo: Ficam reservadas à Fiscalização/e ou a Autoridade competente, o direito para resolver todo e qualquer caso singular omisso ou duvidoso não previsto ao Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para Câmara Municipal de Itaguaí, ou a modificação da CONTRATAÇÃO.

Parágrafo terceiro: As Decisões que ultrapassarem a Competência do Fiscal da CMI, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à Autoridade Administrativa superior ao Fiscal, que em tempo hábil tomará a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá aceitar antecipadamente todos os Métodos de Inspeção, Verificação e Controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo quinto: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a Responsabilidade Única, Integral e Exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao Objeto da CONTRATAÇÃO, bem como, as implicações próximas e remotas perante a CMI, ou perante a Terceiros, ainda do mesmo modo, no que tange a Ocorrência de Irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em Responsabilidades da CMI, ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMI dos prejuízos apurados e imputados em suas atividades.

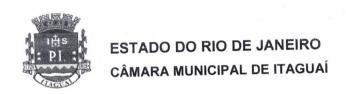
<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Considerando que não será necessário o empenhamento total da despesa, haja vista que estamos praticamente ao término do exercício, sendo certo que o valor a ser empenhado neste exercício será de apenas **R\$2.991,00 dois mil, novecentos e noventa e um reais)** que corresponde de outubro à dezembro de 2021.

Parágrafo Único: A despesa se encontra amparada na Lei Orçamentária 3.909/20, devendo ser alocada na dotação orçamentária: **04 1 22 0001 2 175 3.3.90.39**

Página 5 de 6

of

000



<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>: Para as sanções administrativa serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente as licitações e contratos administrativos.

<u>CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO</u>: fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 25 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Presidente Gilberto Chediac Leitão Torres
Contratante

7LINK TELECOM EIRELI-ME- CNPJ: 1000 Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Nome: